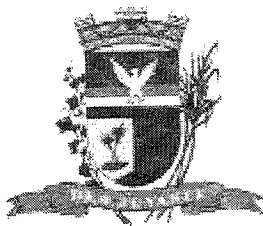


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**-ESTADO DE SÃO PAULO-**



**DISPENSA Nº001/2018-PROCESSO Nº006/2018**

**CONTRATO Nº001/2018**

**TERMO DE CONTRATO Nº001/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA P & P COLIBRI-CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 (SSP/SP) e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **P & P COLIBRI-CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº15.417.725/0001-57, com endereço na Avenida Marginal, nº65, Distr. Industrial Prof.Dr. Luiz Steque Rodrigues, na cidade de Bálsamo –SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste por Bruno Henrique Piatto, brasileiro, solteiro, portador do RG nº40.207.742-8 (SSP-SP) e do CPF nº 336.945.848-97, firmam o presente termo de contrato, anunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA 1ª (DO OBJETO):** "Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de Diário Oficial Eletrônico, com fornecimento de solução eletrônica na modalidade SaaS (Software as a Service), manutenção, gerenciamento e divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP."

**CLÁUSULA 2ª (DO PREÇO E DO REAJUSTE):** O valor global deste contrato é de R\$ 7.716,00( Sete Mil, Setecentos e Dezesseis Reais), sendo o valor mensal de R\$ 643,00( Seiscentos e Quarenta e Três Reais).

**Parágrafo Primeiro** - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IGP-M.

**Parágrafo Segundo** - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA 3ª (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, sendo que os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

**CLÁUSULA 4ª (DO PRAZO):** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

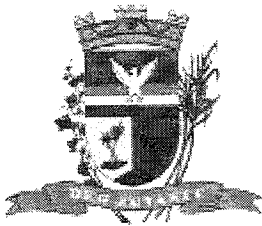
**CLÁUSULA 5ª (DO PAGAMENTO):** O pagamento será mensal e realizado em até 15 (quinze) dias da data de emissão da Nota Fiscal pela Contratada, mediante concordância do setor responsável da Contratante.

**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA 6ª (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: 02.05.01-3.3.90-2058-Propaganda e Publicidade Oficial da Prefeitura- Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

**CLAUSULA 7ª (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000  
E-mail: pmelfau@interall.com.br



DISPENSA Nº001/2018-PROCESSO Nº006/2018

CONTRATO Nº001/2018

- 7.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, fornecendo o direito de uso, mediante locação, ao sistema informatizado;
- 7.2 Proceder ao auxílio técnico, especialmente durante o período de implantação, bem como treinamento, esclarecendo os pontos que se fizerem necessário para a perfeita consecução do objeto;
- 7.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- 7.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de seus tributos e encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- 7.5 Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLAUSULA 8ª (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):** São obrigações da Contratante:

- 8.1. Colocar à disposição da Contratada as informações e documentos necessários à realização do objeto do presente contrato.
- 8.2. Disponibilizar estrutura física adequada para a realização do objeto.

**CLÁUSULA 9ª (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

- 9.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
  - 9.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
    - a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
    - b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
  - 9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
    - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
    - b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**CLÁUSULA 10ª (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

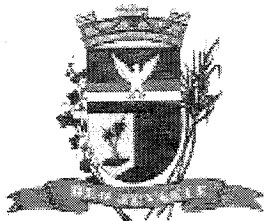
**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

**CLÁUSULA 11ª (DAS RESPONSABILIDADES):**

- 11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**-ESTADO DE SÃO PAULO-**



**DISPENSA Nº001/2018-PROCESSO Nº006/2018**

**CONTRATO Nº001/2018**


**CLÁUSULA 12ª (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

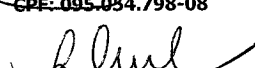
Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 22 de Janeiro de 2018.


  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
**Prefeitura Municipal de Elias Fausto**  
**CONTRATANTE**

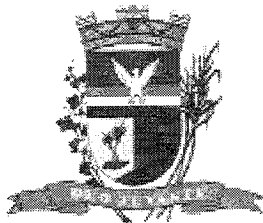
  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Henrique Piatto**  
**P & P Colibri-Consultoria e Soluções S/S Ltda**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Amarildo de Jesus Firmino**  
**CPF: 095.054.798-08**

  
\_\_\_\_\_  
**Luciana Magalhães**  
**CPF: 195.664.738-42**

  
Visto: \_\_\_\_\_  
**Jesuino José Mattiuzzo**  
**Procurador Jurídico**



DISPENSA Nº001/2018-PROCESSO Nº006/2018

CONTRATO Nº001/2018

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: P & P COLIBRI- CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA**

**CONTRATO Nº 001/2018.**

**OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de Diário Oficial Eletrônico, com fornecimento de solução eletrônica na modalidade SaaS (Software as a Service), manutenção, gerenciamento e divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP."**

**ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP, 22 de Janeiro de 2018.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**

**Nome e Cargo: Maurício Baroni Bernardinetti – Prefeito**

**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: P & P Colibri-Consultoria e Soluções S/S Ltda**

**Nome e Cargo: Bruno Henrique Piatto- Sócio Proprietário**

**E-mail Institucional:-**

**E-mail pessoal:brpiatto@gmail.com**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**